



Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia.
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

LEI Nº 13, de 16 de setembro de 2011.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Coordenação Municipal de Cultura, com a finalidade de formular políticas, campanhas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades artístico-culturais em Barra - Bahia.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Regular, acompanhar e orientar a Política Cultural do Município;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III. Editar e incentivar a publicação de revista ou jornal de caráter cultural e obras literárias cujo conteúdo vise à preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- IV. Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- V. Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- VI. Propor e incentivar projetos sócio-culturais relacionados com a natureza e meio-ambiente;
- VII. Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltando às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e do desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;



Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

- VIII. Propor medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como, de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;
- IX. Incentivar o intercâmbio cultural com o Estado e Municípios da Federação;
- X. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais;
- XI. Opinar sobre pedidos de incentivo fiscal a empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma definida em Lei Municipal;
- XII. Elaborar seu Regimento Interno;
- XIII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- XIV. Auxiliar nas Conferências Municipais de Cultura realizadas a cada dois anos avaliando a política do setor cultural e elaborando propostas para o seu aperfeiçoamento;
- XV. Realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- XVI. Aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;
- XVII. Cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;
- XVIII. Receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

Art. 3º O Conselho será integrado por (04) quatro representantes de entidades do Poder Público e (04) quatro representantes da Sociedade Civil com os seus respectivos suplentes que serão nomeados pelo Prefeito através de decreto.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer;
- II - Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

IV - Coordenação Municipal de Cultura;

§ 2º Os 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores:

I - Representação por área temática podendo ser ampliada em função da sua vocação e importância no seio da comunidade local;

II - Instituições culturais não-governamentais e pessoas representativas pela sua atuação cultural;

III - Representação do Empresariado local, Comércio, Comunicações.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida uma recondução por igual período e considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o suplente que completará o mandato do antecessor.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando for convocado.

§ 1º A convocação poderá ser por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros e será feita por meio de correspondência com antecedência mínima de dois dias.

§ 2º Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:



Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário);
- III. Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora do Conselho será eleita, dentre seus membros efetivos, através de eleição, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 7º - Compete ao Plenário:

- I. Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município.
- II. Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III. Propor medidas que visem à melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural.
- IV. Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltadas às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- V. Manter intercâmbio cultural com órgãos da Federação, bem como os municípios circunvizinhos;
- VI. Indicar representantes nas comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;
- VII. Dar assistência a densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VIII. Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- IX. Deliberar em ultima instancia, sobre a seleção dos projetos artísticos culturais municipais.

Art. 8º - Compete à Mesa Diretora:

a) Presidência:

- I. Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
- II. Fazer cumprir a legislação, que rege as atividades e vida do Conselho;



Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

- III. Presidir as sessões;
- IV. Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;
- V. Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;
- VI. Distribuir processos aos membros do Conselho;
- VII. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;
- VIII. Resolver questões de ordem;
- IX. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- X. Designar membros do conselho para o desempenho de encargos especiais;
- XI. Fazer executar as decisões do Plenário;
- XII. Indicar Conselheiros para participarem do julgamento de composições e concursos de caráter cultural;
- XIII. Autorizar a publicação, no Diário Oficial e/ou na Imprensa Oficial do Município de ato do Conselho ou de sumula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- XIV. Deliberar sobre casos omissos neste Regimento ad referendum do Plenário;
- XV. Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal.

b) Vice-Presidência:

- I. Dar assistência à presidência, bem como exercer funções por ela delegadas.

c) Primeiro Secretário

- I. Lavrar as atas da reunião do Conselho;
- II. Auxiliar o presidente, para o bom desempenho das funções da secretaria.

Parágrafo Único – o Segundo Secretário substituirá o 1º em seus momentos de ausência;

Art. 9º – O Secretário Executivo será exercido por um membro do Conselho designados na eleição.



Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

§ 1º - Incube à Secretaria Executiva expedir comunicações e deliberações, publicar atas, organizar e manter o acervo documental.

Art. 10º - A Coordenação Municipal de Cultura prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu regimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), após a sua institucionalização, para definir as relações de poder e de articulação com a sociedade, explicitando os mecanismos de participação de indivíduos, grupos e entidades no processo decisório do Colegiado e a sua operação e funcionamento.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Barra, em 16 de setembro de 2011.

Artur Silva Filho

Prefeito Municipal da Barra - BA